Minuta de Contrato regida pela Lei Federal 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE BASE DE DADOS, XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [*Nome do Contratante*] E A [*Detentora da Ata de Registro de Preços*]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXX

A **[*Nome do PARTICIPANTE*]**, estabelecida na [*endereço completo*], CNPJ nº [*nº do CNPJ*], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [*Cargo e Responsável Legal da Entidade]*, e a **[*Razão social da CONTRATADA*]**, CNPJ/MF nº [*nº do CNPJ*], estabelecida na [*endereço completo*], neste ato representada por seu Representante Legal [*nome completo do Representante Legal*], CPF n° [*nº do CPF*], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços XXXXXX, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico XXXXXXX parte integrante deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 12.846/2013 e Decretos Municipais nº 11.245/2003, nº 18.096/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço especializado de fornecimento, análise, tratamento, processamento e estruturação de bases de dados de movimentação urbana e aglomerações de pessoas originadas de telefonia móvel/sinais móveis.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato conforme especificações descritas no Anexo I deste instrumento e no quadro abaixo:

LOTE X - XXXXXXXX			
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
X	XXXX	XX	XXX

X	XXX	XX	XXX

2.2. Os serviços previstos possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente da Administração Municipal de dispor de bases de dados atualizadas, soluções tecnológicas operacionais e capacidade de evolução e aperfeiçoamento das informações e funcionalidades disponibilizadas, de modo a assegurar a continuidade, a atualidade e a utilidade das soluções contratadas durante sua vigência.

2.3. A solução exige coerência metodológica entre a extração e expansão de dados de telefonia, o tratamento estatístico, a classificação dos fluxos e a produção das bases e relatórios em formato final.

2.4. A solução contempla o ciclo completo de obtenção, tratamento, validação, documentação, entrega e suporte técnico de bases de dados voltadas a movimentação urbana e aglomerações de pessoas, incluindo: planejamento da execução; extração e tratamento de dados de telefonia móvel; estruturação de Matrizes Origem Destino intermunicipais (RMBH) e urbanas (por setor censitário); disponibilização de bases em formatos abertos e interoperáveis; entrega de metadados, relatórios metodológicos e suporte técnico durante a vigência contratual.

2.5. O ciclo de vida do objeto considera a necessidade de que os dados sejam produzidos, auditados, utilizados, atualizados e reaproveitados em estudos futuros, preservando rastreabilidade metodológica, interoperabilidade com ambientes de banco de dados e sistemas de informação geográfica, segurança da informação, proteção de dados pessoais e continuidade do conhecimento técnico produzido.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 1

3.1.1. Os serviços previstos no item 1 serão executados de forma continuada, compreendendo o fornecimento, tratamento, processamento, estruturação, disponibilização, atualização, operação e sustentação das bases de dados e soluções tecnológicas contratadas, bem como a realização das entregas específicas estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

3.1.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

3.1.3. No início da execução contratual, será realizada reunião inaugural (kick-off) com a participação dos representantes e equipes técnicas

da CONTRATANTE e da CONTRATADA, destinada ao alinhamento das atividades, definição dos procedimentos de acompanhamento e organização do cronograma de execução.

3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo, a Estrutura Analítica do Projeto – EAP, a descrição das atividades, a metodologia de execução, a matriz de responsabilidades, o cronograma físico-operacional, os marcos de entrega, o plano de comunicação, os procedimentos de qualidade e os mecanismos de validação dos produtos.

3.1.5. A execução será acompanhada e medida mensalmente pela CONTRATANTE, mediante verificação dos serviços efetivamente prestados e das entregas exigíveis no respectivo período, observados os procedimentos de recebimento e pagamento estabelecidos neste Contrato.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 2

3.2.1. Os serviços previstos no item 2 serão executados de forma continuada, sob demanda, mediante solicitações específicas da CONTRATANTE, destinadas à evolução, adaptação, aperfeiçoamento e melhoria das bases de dados, indicadores, métricas, modelos e soluções analíticas abrangidos pela contratação, observados os limites e as condições estabelecidos neste Contrato.

3.2.2. A execução de cada demanda observará as seguintes etapas:

3.2.2.1. Solicitação da demanda: A CONTRATANTE encaminhará solicitação formal à CONTRATADA, contendo a descrição da necessidade, os objetivos pretendidos, a apresentação preliminar do escopo e os resultados esperados.

3.2.2.2. Análise e dimensionamento: A CONTRATADA deverá analisar a solicitação e apresentar proposta técnica de execução contendo, no mínimo:

3.2.2.2.1. Descrição detalhada do escopo e das atividades a serem desenvolvidas;

3.2.2.2.2. Metodologia e abordagem técnica propostas;

3.2.2.2.3. Identificação dos resultados e produtos esperados;

3.2.2.2.4. Estimativa do esforço técnico necessário à execução pela equipe multidisciplinar, considerando a natureza e a complexidade dos serviços;

3.2.2.2.5. Quantitativo estimado de Unidades de Serviço Técnico – UST, acompanhado da respectiva memória de dimensionamento;

3.2.2.2.6. Cronograma de execução, contemplando os prazos, as etapas e os marcos de entrega, quando aplicável.

3.2.2.3. Análise e aprovação: A CONTRATANTE avaliará a proposta apresentada, verificando sua compatibilidade com o objeto contratado, a pertinência do escopo, a adequação da metodologia, a razoabilidade do quantitativo de USTs estimado e a viabilidade do cronograma de execução, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações antes de sua aprovação.

3.2.2.4. Autorização de início: Concluídas as providências de formalização, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA empenho devidamente assinado.

3.2.2.5. Execução: A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a proposta aprovada, utilizando equipe técnica multidisciplinar com competências compatíveis com as atividades demandadas, observados os prazos e as condições estabelecidos.

3.2.2.6. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução de qualquer demanda antes da emissão da respectiva autorização formal pela CONTRATANTE, tampouco executar serviços ou consumir quantitativos de USTs superiores aos previamente autorizados, salvo mediante nova autorização expressa, precedida da correspondente análise técnica e orçamentária.

4. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

4.1.1. Neste intervalo deverá ser feita a reunião de kick-off e definido o cronograma de atividades, sempre observando-se o prazo máximo para início dos serviços.

4.1.2. Os prazos a serem estabelecidos no cronograma de execução para disponibilização das bases de dados não poderão ser superiores a:

4.1.2.1. Bases históricas de 2019 a 2022: 90 dias;

4.1.2.2. Base de 2023: 120 dias;

4.1.2.3. Base de 2024: 150 dias;

4.1.2.4. Base de 2025: 180 dias;

4.1.2.5. Base de 2026: 210 dias;

4.1.2.6. Bases de 2027, 2028 e 2029: 30 dias após o encerramento de cada mês de referência.

4.1.3. Os prazos de execução serão estabelecidos no cronograma de atividades, observados os períodos de referência das bases de dados, os prazos de disponibilização das soluções e os marcos de entrega definidos, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratadas.

5. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados remotamente, por se tratar de solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital.

5.1.1. As entregas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante disponibilização em ambiente de nuvem, banco de dados, repositório seguro ou outro meio definido pela Contratante, garantindo integridade, rastreabilidade, controle de acesso e possibilidade de download dos arquivos.

5.2. A critério da CONTRATANTE, a execução poderá ocorrer substancialmente em ambiente próprio da Contratada ou em ambiente utilizado por ela para desenvolvimento dos trabalhos.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **O recebimento dos serviços continuados previstos no item 1 ocorrerá mensalmente:**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação do relatório mensal de execução, acompanhado das evidências de prestação dos serviços e dos produtos ou entregas previstas para o período.

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise e aprovação pela fiscalização, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados e das entregas exigíveis no período, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.2. O recebimento dos serviços continuados de evolução, adaptação, aperfeiçoamento e melhoria previstos no item 2 ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal contendo a identificação das demandas executadas, a descrição das atividades realizadas, os resultados e produtos apresentados, os respectivos quantitativos de USTs e as evidências necessárias à comprovação dos serviços.

6.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise e validação pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade das atividades e dos resultados apresentados, do enquadramento nos critérios de dimensionamento e dos quantitativos de USTs efetivamente executados, observado o limite previamente autorizado para cada demanda. O prazo para realização da análise será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.3. Encontradas irregularidades, falhas de acesso, divergência de plano, ausência de funcionalidades contratadas ou qualquer inconsistência que impeça o uso regular da solução, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as falhas no prazo indicado na notificação.

6.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, indisponibilidades, vícios, inconsistências ou inadequações constatadas durante a vigência contratual, especialmente quando relacionadas à manutenção do acesso e das funcionalidades contratadas.

7. DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. O prazo de garantia da solução disponibilizada corresponderá a todo o período de vigência contratual.

7.2. O suporte técnico especializado integra a contratação e compreende esclarecimento de dados e produtos entregues, ajustes, tratamentos, correções, reuniões de esclarecimento e apoio técnico durante todo o prazo de execução contratual.

7.3. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção do acesso à ferramenta, observadas as condições do plano contratado, bem como assegurar a disponibilidade das funcionalidades previstas neste Contrato e em seus anexos.

7.4. A CONTRATADA deverá garantir que eventuais atualizações, correções, melhorias, ajustes de segurança ou alterações evolutivas disponibilizadas pelo fornecedor da solução sejam aplicadas ou disponibilizadas à

CONTRATANTE, quando compatíveis com o plano contratado e sem ônus adicional.

7.5. Eventuais falhas de acesso, inconsistências na ativação, divergências de licença ou indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas sem custo adicional à CONTRATANTE.

8. DO SLA

8.1. Não se aplica a definição de SLA específico à presente contratação.

8.2. A ausência de SLA específico não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a qualidade e consistência dos produtos, a manutenção das funcionalidades contratadas, a prestação de suporte técnico e a correção de eventuais falhas ou inconsistências, observadas as condições contratuais e a fiscalização da CONTRATANTE.

9. DO PREÇO

9.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo global de R$XX (XXXXXXX) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
X	XXXXX	X	X	R$XX,XX	R$XX,XX
X	XXXXX	X	X	R$XX,XX	R$XX,XX

9.2. Estão consideradas no preço previsto no 9.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, observados os preços contratados, os critérios de medição, o recebimento definitivo e a aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da respectiva obrigação e da apresentação da documentação regular de cobrança.

10.1.1. Para o item 1, o pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, condicionado à comprovação da prestação dos serviços continuados e do cumprimento das obrigações exigíveis no período,

incluindo as entregas específicas previstas no cronograma aprovado, quando aplicável.

10.1.2. Para o item 2, o pagamento corresponderá ao quantitativo de USTs efetivamente executadas, comprovadas e aprovadas pela fiscalização no respectivo período, multiplicado pelo preço unitário contratado, observados os limites previamente autorizados, não sendo devido pagamento pela mera disponibilidade da equipe ou por quantitativos não executados.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, um documento de cobrança válido, Nota Fiscal eletrônica (NFE), que deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e fazer constar em campo próprio para informações adicionais, no mínimo, os números do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho, a descrição e quantidade dos itens que compõem o objeto, preço unitário, valor total da nota e os dados bancários para pagamento.

10.2.1. A Nota Fiscal eletrônica (NFE), deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

10.2.2. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter, além do previsto neste tópico, todas as informações exigidas pela legislação vigente.

10.2.3. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança Nota Fiscal eletrônica (NFE) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

10.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada à CONTRATANTE e para o Fiscal no endereço eletrônico: XXXXXXX@pbh.gov.br, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

10.2.5. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

10.3. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 459, de 17 de outubro de 2004 SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

10.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto.

10.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

10.7. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

10.8. Caso a CONTRATANTE não seja contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

10.9. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.

10.10. Não sendo observadas as condições desta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA:

11.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.2. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.4. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

11.1.5. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.7. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.1.8. No que for cabível, obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

11.1.9. Disponibilizar scripts, memórias de cálculo, metodologias, metadados e documentação necessária à reprodução e validação dos produtos;

11.1.10. Capacitação e transferência de conhecimento, como parte da entrega, é responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar iniciativas de capacitação voltadas às equipes técnicas indicadas pela CONTRATANTE, promovendo autonomia e fortalecimento da cultura orientada a dados;

11.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como ao cumprimento no disposto na Resolução CD/ANPD n.º 19, de 23 de agosto de 2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE:

12.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

12.1.3. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

12.1.5. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;

12.1.6. Exigir da CONTRATADA o objeto deste Contrato nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/renovado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

14.2. A renovação do item 2 implicará o restabelecimento integral do quantitativo de Unidades de Serviço Técnico – UST originalmente contratado para período equivalente, disponibilizando-se novo saldo para utilização durante o período contratual subsequente, independentemente do consumo realizado no período anterior, vedada a acumulação de eventuais saldos não utilizados.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 19.552/2026.

15.2. A prestação da garantia deverá observar o CAPÍTULO II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 19.552/2026.

15.3. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

15.4. A garantia contratual deverá ser mantida enquanto viger o Contrato.

15.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

15.6. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

15.6.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

15.7. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

15.7.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

15.8. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

15.9. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas neste item.

15.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 19.552/2026.

15.11. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

16. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada mediante reajuste, revisão e repactuação, conforme a natureza e os pressupostos de cada instituto e nos termos da legislação vigente.

16.2. Reajuste:

16.2.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

16.2.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data de concessão do último reajuste.

16.2.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a variação acumulada do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2.4. O reajuste somente será analisado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

16.2.5. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, não produzindo efeitos financeiros retroativos em relação ao período anterior ao requerimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 11.245/2003 e nº 18.096/2022.

18. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

18.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico XXXXX/XXXX e seus, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 18.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte 18.324/2023.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas

ou outras penalidades no Contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquela cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

20.2. Considerando a natureza do objeto, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos neste Termo de Referência e as obrigações técnicas e contratuais estabelecidas, entende-se, como dito, dispensável a elaboração de Matriz de Riscos específica, sem prejuízo da identificação e do tratamento dos riscos inerentes à execução contratual, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à continuidade dos serviços.

20.3. A CONTRATADA será responsável pela adoção, implementação e manutenção das medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à segurança, integridade, confidencialidade e proteção das bases de dados utilizadas na execução do objeto, incluindo os procedimentos de anonimização, pseudonimização, agregação e prevenção de reidentificação dos registros provenientes das redes de telefonia móvel, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, a regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as demais exigências deste Termo de Referência.

20.4. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, ainda, a adoção de medidas de prevenção e mitigação de riscos associados às soluções de monitoramento e inteligência preventiva, especialmente quanto à utilização de fontes públicas, ao tratamento de informações relacionadas aos perfis estratégicos indicados pela CONTRATANTE, ao controle de acessos e à prevenção de utilização indevida dos dados. Eventuais falhas, incidentes ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA deverão ser objeto de comunicação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo de

suas responsabilidades legais e contratuais e das competências e obrigações próprias da CONTRATANTE.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

23. DA CESSÃO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

23.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

24. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

24.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

24.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

24.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

24.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

24.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual..

24.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

24.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

24.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

24.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei nº 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

25.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

26.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 16.954/2018, nº 16.538/2016, nº 17.317/2020, nº 18.096/2022 e nº 18.242/2023.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

28.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA.

28.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

28.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

28.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

28.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

28.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

28.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

28.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada

pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

28.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

28.3. A rescisão do contrato poderá ser:

28.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

28.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

28.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

28.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

30.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

30.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

30.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

30.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

31. DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

31.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal de Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

32. DO FORO

32.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 202 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização, implantação, integração, operação e sustentação de todos os recursos necessários à execução completa do objeto, devendo assegurar a entrega de todos os produtos, serviços e funcionalidades previstos nesta Especificação Técnica, em condições de pleno funcionamento e utilização pela CONTRATANTE.
2. Para tanto, deverá providenciar, às suas expensas, todos os componentes, ferramentas, softwares, licenças, subscrições, acessos, bases de dados, infraestrutura, integrações, recursos técnicos, serviços auxiliares e demais elementos necessários ao atendimento integral das especificações e dos resultados contratados, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que sejam indispensáveis à execução do objeto originalmente definido, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3. Disposições gerais aplicáveis à prestação dos serviços:

3.1. Para os procedimentos de discussão técnica, avaliação e validação de tratamento de dados, extrapolações, projeções e modelagens, a Contratada deverá descrever a metodologia, proporcionar a realização de pré-testes das bases de dados e fornecer metadados, tabelas auxiliares e suporte técnico especializado.

3.2. O tratamento de dados deverá ser realizado com base em técnicas avançadas de ciência de dados e estatística, aplicando ou desenvolvendo modelos baseados em aprendizado de máquina e, quando cabível, técnicas de inteligência artificial, buscando identificar e extrapolar padrões de viagens de cada grupo.

3.3. As Matrizes Origem Destino deverão ser extraídas de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, por meio dos sistemas Call Detail Record - CDR ou Extended Detection and Response - XDR, com informações de espaço e tempo para qualquer modo de transporte, complementadas por tratamento e extrapolação dos dados para representatividade territorial.

3.3.1. A base de dados de telefonia móvel utilizada na execução do objeto deverá corresponder a uma participação de mercado (market share) igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos acessos móveis ativos no Município de Belo Horizonte/MG.

3.3.2. Será admitida a utilização de bases de dados próprias ou de terceiros, inclusive mediante aquisição, licenciamento, cessão de direitos de uso ou outros instrumentos jurídicos legítimos, desde que assegurada à CONTRATADA a disponibilidade dos dados e os direitos necessários ao seu tratamento e utilização durante toda a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação aplicável às telecomunicações, os direitos de propriedade intelectual, as obrigações de sigilo e confidencialidade e demais disposições legais pertinentes.

3.4. Os métodos de tratamento, extrapolação, projeção e modelagem deverão ser discutidos tecnicamente, avaliados e validados junto ao Contratante. Metodologias, scripts, e recursos necessários à plena compreensão de todas as etapas de tratamento dos dados e de geração dos produtos, deverão ser disponibilizados sempre que requisitados, em códigos abertos e descrições detalhadas compreensíveis aos fiscais e gestor do Contrato.

3.4.1. Por "dados estruturados" entende-se um modelo de arquitetura no qual o dado de percorre um pipeline único, documentado e auditável, da coleta na rede até a entrega do produto final, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com esquema de dados definido, versionado e rastreável em cada etapa (coleta, pseudonimização, agregação, extrapolação estatística).

3.4.1.1. Na etapa de coleta, o script não realizará a identificação direta dos titulares, não sendo utilizados dados diretamente identificáveis para fins de individualização dos usuários. Eventuais identificadores técnicos necessários ao processamento seguirão os mecanismos de proteção, pseudonimização e agregação previstos no pipeline.

3.4.1.2. O Domínio do portal, deve-se sempre estar exclusivamente no domínio da CONTRATADA, garantindo assim, a integridade dos dados. Domínio, esse que tanto na área pública, quanto área logada deve-se estar em nome da CONTRATADA.

3.5. O suporte técnico especializado integra a contratação e compreende esclarecimento de dados e produtos entregues, ajustes, tratamentos, correções, reuniões de esclarecimento e apoio técnico durante todo o prazo de execução contratual.

3.6. A contratada será responsável pela sustentação completa da solução, garantindo sua operação contínua, confiável e segura, contemplando:

3.6.1. Processamento recorrente e atualização dos dados de mobilidade;

3.6.2. Monitoramento da qualidade, consistência e integridade das bases;

3.6.3. Atualizações periódicas conforme escopo contratado;

3.6.4. Suporte técnico e analítico às equipes da Prefeitura;

3.6.5. Manutenção e evolução das integrações com os sistemas municipais, de acordo com o especificado neste TR.

3.7. Para além das funcionalidades descritas neste anexo 01, para o item 1, a contratada se obrigará a disponibilizar 4.000 USTs (esse quantitativo não se confunde com o item 2 do objeto - trata-se de demanda já mapeadas) sem custo adicional para efetivação das demandas correlacionadas às particularidades dos temas turismo, mobilidade urbana, desenvolvimento urbano e ações e relatórios estratégicos demandados pelo gabinete do prefeito.

3.7.1.1. A execução das USTs deverá ser precedida de autorização formal da PRODABEL.

4. Plano de Trabalho

4.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inaugural para alinhamento e planejamento da execução contratual com a presença dos gestores, fiscais e equipes técnicas da Contratada e do Contratante.

4.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo Estrutura Analítica do Projeto - EAP, descrição das atividades, metodologia de execução, governança, matriz de responsabilidades, cronograma físico-operacional, plano de comunicação, plano de qualidade e proposta de validação dos produtos.

5. Matriz Origem Destino de transporte urbano em Belo Horizonte

5.1. As Matriz Origem Destino de Transporte Urbano consistem em matrizes detalhadas dos desejos de viagem de fluxo de pessoas entre setores censitários, com abrangência no município de Belo Horizonte, referente aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, representando fluxos de 12 meses consecutivos, e referente aos anos de 2027, 2028 e 2029 em periodicidade mensal, sendo seis meses do ano de 2029, classificadas minimamente por: ano; setor censitário de origem; setor censitário de destino; e quantidade de pessoas.

5.2. As bases de dados auxiliares deverão descrever perfis dos viajantes contendo, no mínimo: ano; mês; gênero; faixa etária; faixa de renda; classe de horas viajadas; classe de frequência de viagens; e quantitativo de viagens.

5.3. As Matrizes Origem Destino de Transporte Urbano deverão ser extraídas de registros de usuários de telefonia móvel, com informações de espaço e tempo para qualquer modo de transporte, complementadas por tratamento e extrapolação dos dados para representatividade na área de cobertura dos dados fornecidos pela CONTRATADA e modeladas para representar deslocamentos entre todos os setores censitários de Belo Horizonte.

5.4. Antes da entrega da base completa, deverá ser entregue a metodologia a ser utilizada e a base de validação da Matriz Origem Destino de Transporte Urbano, contendo os atributos mínimos especificados.

6. Matriz Origem Destino de Transporte Intermunicipal na RMBH

6.1. As MOD Intermunicipais na RMBH consistem em matrizes que detalham os desejos de viagem do fluxo de pessoas entre municípios de origem e destino, de abrangência na RMBH, referente aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, representando fluxos de 12 meses consecutivos, e referente aos anos de 2027, 2028 e 2029 em periodicidade mensal, sendo seis meses do ano de 2029, classificadas minimamente por: ano; município de origem; município de destino; e quantidade de pessoas.

6.2. As bases de dados auxiliares deverão conter perfis dos viajantes com, no mínimo: ano; mês; gênero; faixa etária; faixa de renda; classe de horas viajadas; classe de frequência de viagens; e quantitativo de viagens.

6.3. As Matrizes Origem Destino de Transporte Intermunicipal na RMBH deverão ser extraídas de registros de usuários de telefonia móvel, com informações de espaço e tempo para qualquer modo de transporte, complementadas por tratamento e extrapolação dos dados para representatividade na área de cobertura dos dados fornecidos pela CONTRATADA e modeladas para representar deslocamentos entre todos os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.4. Antes da entrega da base completa, deverá ser entregue a metodologia a ser utilizada e a base de validação da Matriz Origem Destino de Transporte Intermunicipal na RMBH, contendo os atributos mínimos especificados.

7. Modelo de Governança, sustentação e evolução contínua - geração de valor conforme as necessidades das áreas finalísticas envolvidas

7.1. O modelo de governança, sustentação e evolução contínua constitui serviço com o objetivo de geração de valor conforme as necessidades das áreas finalísticas com potencial para utilizar os dados objeto da contratação.

7.2. Ao longo do contrato, deverão ser identificadas as prioridades estratégicas para utilização dos dados e definidos indicadores-chave para cálculo e disponibilização das informações, além do desenvolvimento de modelos analíticos personalizados, garantindo que os dados sejam tratados, contextualizados e utilizados de forma estratégica.

7.3. Após cada pactuação de demanda entre contratada e contratante, o detalhamento das soluções componentes do modelo de governança, sustentação e evolução contínua, deverão ser registrados e solicitados oficialmente à contratada.

7.4. Ao longo do contrato, os indicadores-chave deverão ser acompanhados e revistos, sempre que requisitado.

7.5. Poderão ser demandadas agendas de trabalho para atendimento de solicitações específicas de pastas ou órgãos da administração municipal com potencial para utilização dos dados objeto da contratação, com previsão de tratamento específico dos dados ou desenvolvimento de novas métricas ou soluções, restringindo-se à serviços de ciência de dados, e desde que os dados necessários para tal estejam previstos no objeto original da contratação.

7.6. Os serviços de ciência de dados previstos dizem respeito ao tratamento de dados, consultas, cálculos, aplicação de modelos, análises estatísticas ou geração de informações cuja fonte de dados seja a do objeto da contratação.

7.7. Serviços complementares, que envolvam o cruzamento com bases de dados adversas às do objeto da presente contratação, ou que envolvam campos do conhecimento das engenharias, economia, arquitetura, ou outros serviços complementares, não serão alvo da evolução contínua especificada.

8. Solução de visualização dinâmica de aglomerações de pessoas em espaço de tempo decorrido menor que 1 (uma) hora em Belo Horizonte

8.1. A Solução de visualização dinâmica de aglomerações de pessoas em espaço de tempo decorrido menor que 1 (uma) hora em Belo Horizonte consiste em solução tecnológica desenvolvida e baseada nos dados de

telefonia móvel, que permite a visualização, sob demanda, de aglomerações de pessoas em espaço de tempo e em unidade territoriais pré-definidas, conforme e restrita à acurácia do dado de origem.

8.2. A solução deverá ser extraída de registros de usuários de telefonia móvel e complementada por tratamento e extrapolação dos dados para representatividade na área de cobertura dos dados fornecidos pela CONTRATADA e modeladas para representar os totais da população estimada.

8.3. A solução deverá ser disponibilizada para uso da Contratante durante a vigência do contrato, a partir da data estabelecida no item 5 e no Plano de Trabalho, mediante controle de acesso a pessoas solicitadas em um total de 20 usuários, devidamente indicados pelo Gestor do Contrato.

8.4. A solução deve permitir um mínimo de 15 acessos diários por mês, podendo acumular o saldo não utilizado para meses subsequentes.

8.5. A solução contará com suporte técnico para auxílio e solicitação de esclarecimentos durante a vigência do contrato.

9. Solução de proteção de dados da gestão pública e inteligência preventiva

9.1. A Solução visa permitir a proteção de ativos institucionais, informações estratégicas e pessoas chave, elevando o nível de maturidade digital da gestão municipal e ampliando a capacidade da Prefeitura de atuar de forma preventiva frente a riscos digitais e reputacionais.

9.2. A Solução visa apoiar a prefeitura na identificação de riscos relacionados à:

9.2.1. exposição indevida de informações estratégicas;

9.2.2. riscos reputacionais institucionais;

9.2.3. campanhas de desinformação;

9.2.4. vulnerabilidades digitais;

9.2.5. exposição pública de pessoas chave da administração.

9.3. A Solução deve fazer uso de Inteligência Artificial (IA), Machine Learning (ML), análise comportamental digital e monitoramento de fontes abertas (OSINT), sempre que necessário, obedecendo, sobretudo, os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709), o acesso à bases e dados exclusivamente públicos e às técnicas que garantam anonimização e uso ético da informação.

9.4. O escopo inicial deverá abranger, obrigatoriamente, o monitoramento do CNPJ da Prefeitura de Belo Horizonte e de 10 (dez) perfis estratégicos indicados pelo contratante.

9.5. São entregáveis os relatórios de monitoramento e comunicações extraordinárias de riscos identificados.

10. Capacitação e transferência de conhecimento

10.1. Como parte da entrega, serão disponibilizadas iniciativas de capacitação voltadas às equipes técnicas da Prefeitura, promovendo autonomia e fortalecimento da cultura orientada a dados.

10.2. As ações devem incluir:

10.2.1. Treinamento no uso de dashboards, relatórios e bases de dados constituintes da presente contratação;

10.2.2. Apoio técnico na interpretação de indicadores e análises específicas pelos órgãos;

10.2.3. Transferência de conhecimento sobre uso estratégico da informação por meio de guias, manuais ou mini-cursos específicos referentes aos produtos da presente contratação.

10.3. As ações serão planejadas com datas acordadas entre contratante e contratada.

SERVIÇOS CONTINUADOS DE EVOLUÇÃO, ADAPTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS SOLUÇÕES ANALÍTICAS, EXECUTADOS POR EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR E MENSURADOS POR UST

1. Os serviços compreendem a prestação continuada de atividades técnicas especializadas destinadas à evolução, adaptação, aperfeiçoamento, atualização e melhoria das bases de dados, modelos estatísticos, indicadores, métricas, metodologias e soluções analíticas abrangidos pela presente contratação, de modo a assegurar sua adequação às necessidades da Administração Municipal e preservar sua utilidade, atualidade e capacidade de atendimento às finalidades para as quais foram contratados.
2. A natureza continuada dos serviços decorre da necessidade permanente de adaptação e evolução das soluções contratadas, considerando que os padrões de deslocamento e movimentação urbana, as necessidades das áreas finalísticas, os métodos de análise e as formas de utilização das informações estão sujeitos a transformações ao longo do tempo. Dessa forma, a adequada utilização das soluções não se encerra com sua disponibilização inicial, demandando atividades recorrentes de avaliação, aperfeiçoamento, adaptação e desenvolvimento de novas capacidades analíticas.

3. Os serviços deverão permitir que as soluções acompanhem a evolução das necessidades da CONTRATANTE, mediante a realização, entre outras atividades compatíveis com o objeto, de:

3.1. adaptação e aperfeiçoamento de indicadores, métricas, parâmetros e modelos analíticos, de acordo com novas necessidades identificadas pelas áreas finalísticas;

3.2. desenvolvimento de novas métricas, indicadores, análises e funcionalidades analíticas relacionadas às bases de dados e soluções abrangidas pela contratação;

3.3. revisão, adequação e aperfeiçoamento de modelos estatísticos, metodologias de análise e formas de interpretação das informações produzidas;

3.4. realização de estudos, consultas, cruzamentos, tratamentos específicos e análises complementares para atendimento de novas necessidades da Administração Municipal;

3.5. adaptação das formas de apresentação, organização, visualização e disponibilização das informações, visando ampliar sua compreensão, aplicabilidade e utilização pelas áreas municipais;

3.6. desenvolvimento de melhorias e incrementos nas capacidades analíticas das soluções, de forma a ampliar suas possibilidades de utilização e preservar sua aderência às finalidades institucionais;

3.7. avaliação e proposição de melhorias relacionadas à utilização das bases de dados, indicadores, métricas e soluções analíticas, considerando as necessidades identificadas durante a execução contratual.

3.8. Elaboração, criação, desenvolvimento, preparação, estruturação, customização, parametrização, geração, emissão, atualização, revisão, aperfeiçoamento e gestão de relatórios técnicos, gerenciais, estatísticos e analíticos, incluindo relatórios personalizados, periódicos ou específicos, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, mediante utilização, tratamento, cruzamento, consolidação e interpretação das bases de dados, indicadores, métricas e informações abrangidas pelo objeto da contratação.

4. Os serviços serão executados por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com competências complementares, especialmente nas áreas de ciência de dados, engenharia de dados, estatística, modelagem, análise de informações e desenvolvimento de soluções analíticas, observadas as características e a complexidade das demandas apresentadas.

5. A organização e a composição da equipe serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar as competências técnicas necessárias à execução das atividades, sem que a quantidade de profissionais mobilizados ou as horas individualmente trabalhadas constituam, isoladamente, critério de medição e remuneração.

6. Para fins de dimensionamento e mensuração dos serviços previstos no item 2, cada Unidade de Serviço Técnico – UST corresponderá a 1 (uma) hora de trabalho da equipe técnica multidisciplinar especializada da CONTRATADA, independentemente da quantidade de profissionais envolvidos, considerando a natureza e a complexidade dos serviços demandados.

 6.1. A quantidade de profissionais mobilizados não implicará a multiplicação das USTs, sendo considerada, para fins de mensuração, a hora de trabalho da equipe como unidade única, observados os quantitativos previamente autorizados pela CONTRATANTE.

7. A execução ocorrerá conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante demandas formalmente apresentadas, dimensionadas em USTs e previamente autorizadas, observados os limites quantitativos contratados e os procedimentos de medição e recebimento estabelecidos neste instrumento.

8. A prestação continuada dos serviços não implica obrigatoriedade de consumo mensal de USTs, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

9. As atividades previstas neste item deverão guardar relação direta com o objeto originalmente contratado, não podendo ser utilizadas para inclusão de soluções independentes ou serviços estranhos às finalidades da contratação.

10. Não poderão ser remuneradas por meio de USTs as atividades de suporte, correção de falhas, manutenção das funcionalidades originalmente contratadas, atualizações obrigatórias, sustentação ou demais serviços já compreendidos na remuneração mensal do item 1, sendo vedado qualquer pagamento em duplicidade.

11. O item 2 também não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado para execução ou remuneração de atividades, serviços, entregas, funcionalidades ou demais obrigações já compreendidos no escopo do item 1, incluindo aquelas relacionadas ao fornecimento, processamento, atualização, operação, sustentação, suporte técnico, manutenção e correção das soluções contratadas.

 11.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente as obrigações previstas no item 1, independentemente da contratação, autorização ou consumo de USTs do item 2, sendo vedada a cobrança adicional, sob qualquer

justificativa, por atividades já abrangidas pela remuneração mensal do item 1.

11.2. Os serviços do item 2 deverão constituir atividades complementares de evolução, adaptação, aperfeiçoamento ou incremento das capacidades analíticas originalmente contratadas, destinadas ao atendimento de necessidades específicas da CONTRATANTE, desde que não estejam incluídas nas obrigações ordinárias ou nas entregas previstas para o item 1.

12. O quantitativo de Unidades de Serviço Técnico – UST necessário à execução de cada demanda será definido de acordo com a natureza, as características e o grau de complexidade dos serviços solicitados, considerando o esforço técnico estimado da equipe multidisciplinar e os resultados esperados, mediante dimensionamento fundamentado apresentado pela CONTRATADA e previamente analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

13. A execução dos serviços dependerá de autorização formal da CONTRATANTE, que estabelecerá o quantitativo máximo de USTs admitido para cada demanda, não sendo permitida a cobrança de quantitativos superiores aos autorizados, salvo mediante aprovação prévia e expressa.